

Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

Número da Compra no Compras Net Nº 90002 PROCESSO DE DISPENSA Nº 22/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2024

1. PREÂMBULO.

- 1.1. **O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito no CNPJ sob n.º 74.015.611/0001-40, sediado à Rua Floriano Peixoto, nº 2473, bairro Centro, Mariluz-PR, representado por seu Diretor Carlos Cezar dos Santos, conforme autorização expedida no Processo n.º 019/2022, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, do tipo **MAIOR DESCONTO- POR LOTE**.
- 12. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ATÉ 08h00 DO DIA 25/11/2024
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Das 08h00 às 14h00 DO DIA 25/11/2024

13. PREÇO MÁXIMO.

- 14. O Valor máximo é de R\$ 14.466,00 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).
- 15. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 16. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados da Agente de Contratação, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: juliana@mariluz.pr.gov.br
- 1.7. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio d8 Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no link Portal de Transparência, bem como no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados
- 1.8. A Agente de Contratação decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis.



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

- 19. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Oficial do Município "Jornal Umuarama Ilustrado" e no Portal de Transparência, acessível no sítio eletrônico no seguinte endereço: https://mariluz.consorciocispar.com.br/ e disponibilizados também no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 13. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação comunicação por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Mariluz, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial do Município "Jornal Umuarama Ilustrado" e no Portal de Transparência, no sítio https://mariluz.consorciocispar.com.br/

1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pescaria e retirada de equipamento de bombeamento submerso, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.
- 1.2. Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.
- 1.3. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa nº 67/2021 do Governo Federal.

2. SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.
- 2.1.1. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais Sisg, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica de que trata este Decreto, poderão celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.
- 2.1.3. Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2°, o procedimento estabelecido neste Decreto deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1° de outubro de 2019.
- 2.1.4. Para operacionalizar os procedimentos eletrônicos do sistema descrito no caput, a autoridade competente poderá designar servidor com competência técnica para operacionalizar sistemas de tecnologia, sob a supervisão do agente de contratação como um todo.



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

3. HIPÓTESES DE USO

- 3.1. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
 - I. Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - II. Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
- IV. Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput**, deverão ser observados:
 - I. o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
 - II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- 3.3. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE.
- 3.4. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
- 3.6. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
 - I. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

- II. Estimativa de despesa, nos termos do Decreto nº 2.374/23 do Município de Mariluz;
- III. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. Razão de escolha do contratado;
- VII. Justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII. Autorização da autoridade competente.
- 4.2. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4°, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do **caput**, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
- 4.3. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
- 4.4. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

5. ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTOR DO PROCEDIMENTO

- 5.1. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
 - I. A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
 - II. As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5°, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III. O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V. A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- VI. As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII. A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
- 5.2. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde – FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

6. DIVULGAÇÃO

6.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

7. FORNECEDOR

- 7.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
 - I. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - III. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
 - I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
- 7.3. O valor final mínimo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 7.4. O valor mínimo parametrizado na forma do **caput** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

- 8.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.2. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no **caput**, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9. ENVIO DE LANCES

- 9.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.2. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 9.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 9.5. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

10. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do item 10.1, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 10.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
- 10.3. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 10.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 10.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 10.6. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

10.7. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

11. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

- 11.1. A proposta deverá conter:
- 11.1.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;
- 11.1.2. Marca do equipamento/material; Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 11.1.3. Prospecto com as característas técnicas do equipamentos;
- 11.1.4. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
- 11.1.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.
- 11.2. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.
- 11.3. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 11.4. A apresentação da proposta implicará:
- 11.5. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;
- 11.5.1. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Câmara Municipal.

12. **HABILITAÇÃO**

- 12.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A verificação dos documentos será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 12.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo de 02 (duas) horas, o envio desses por meio do sistema.
- 12.4. Serão analisados os seguintes documentos:



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

12.4.1. Para comprovação da Regularidade Jurídica:

- 12.4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 12.4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 12.4.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 12.4.1.4. O contrato social ou equivalente, pode ser substituído por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial dentro do prazo de validade.
- 12.4.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.4.1.6. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte –EPP ou Microempreendedor-MEI deverão comprovar o seu enquadramento, através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade não superior a 90(noventa) dias contados da data de emissão;

12.4.2. Comprovação da regularidade Econômico-financeira/ Fiscal/ Trabalhista:

- 12.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto da licitação, sob pena de desclassificação.
- 12.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou Alvará de localização.
- 12.4.2.3. Certidão negativa conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União dentro do prazo de validade;
- 12.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual dentro do prazo de validade;
- 12.4.2.5. Certidão Negativa Municipal dentro do prazo de validade;
- 12.4.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei, dentro do prazo de validade;
- 12.4.2.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.
- 12.4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT dentro do prazo de validade;

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Certidão Negativa de Registro de Pessoa Jurídica da proponente, em vigência, junto ao Órgão fiscalizador responsável;



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

- 13.2. Certidão Negativa de Registro de Pessoa Física, em vigência, do(s) profissional(is) responsável(is) pelo(s) serviço(s) prestados, expedida pelo Órgão fiscalizador responsável.(Engenheiro Elétrico)
- 13.3. A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo com o profissional habilitado pelo Órgão Competente:
- 13.4. Registro em carteira profissional, contrato de prestação de serviço, pré-contrato ou contrato social comprovando o vínculo do(s) profissional(ais) com o Proponente.
- 13.5. Atestado(s) de execução de serviços concluídos e bem sucedidos, em nome do proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante realizado fornecimento e instalação de Iluminação de Natal / Iluminação decorativa. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.
- 13.6. Comprovação de experiência e vínculo do(s) profissional(ais):
- 13.7. Acervo Técnico, expedido pelo Conselho de Classe, do responsável técnico pela totalidade dos serviços, objeto deste Edital, comprovando experiência desse(s) profissional(nais) na execução de serviços para fornecimento e instalação de Iluminação de Natal / Iluminação decorativa, até o seu recebimento definitivo pelo licitador.
- 13.8. Declaração Formal de Dispensa ou Atestado de Visita Técnica, emitido pela Divisão de Licitação, ou em sua ausência, pelo servidor designado, demonstrando que teve ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação e que recebeu todas as informações relativas aos serviços que deverão ser entregues;
- 13.9. A visita técnica será realizada com o acompanhamento de servidor designado da Administração, até no máximo ao terceiro dia útil anterior à data da Sessão de Abertura do certame (até 14/11/2024), em horário a ser agendado, na Divisão de Engenharia e Urbanismo, localizada na Avenida Marília, nº 1.920 Centro (Paço Municipal), em Mariluz/PR, através do agendamento pelo telefone (44) 3534-8012.

14. PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

- 14.1. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
- I Republicar o procedimento;
- II Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 14.2. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 17.2. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
- 17.3. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.
- 17.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 17.5. Integram o presente Edital
 - Anexo I Termo de Referência;
 - Anexo II Modelo de Proposta de Preço;
 - Anexo III Minuta do Contrato;
- 17.6. Fica eleito o Foro Comarca de Cruzeiro do Oeste, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Mariluz, 13 de novembro de 2024.

CARLOS CEZAR DOS SANTOS

Diretor



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pescaria e retirada de equipamento de bombeamento submerso, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

LOTE I	SERVIÇOS DE PESCARIA E RETIRADA DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO			ESTIMATIVA DE PREÇO MÉDIO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO QTDE UNID. PREÇO MÉDIO UNITÁRIO			PREÇO MÉDIO TOTAL			
1	TRANSPORTE E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO PARA TESTE DE VAZÃO E INSTALAÇÃO	1	Unidade	R\$	4.400,00	R\$	4.400,00
2	RETIRADA DE MOTOBOMBA SUBMERSA DE 50 HP, DE DENTRO DO POÇO ARTESIANO		Unidade	R\$	10.066,00	R\$	10.066,00
	* SE NÃO FOR POSSÍVEL A RETIRADA DA MOTOBOMBA SERÁ COBRADO APENAS O *ITEM 1.				TOTAL:	R\$	14.466,00

- 1.1. Todas as despesas com transportes, encargos e taxas serão por conta da **CONTRATADA**.
- 1.2. Caso o serviço descrito no item *2, não for executado, a cobrança somente será realizada sobre o item *1.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa visa a contratação de serviços especializados para a retirada (pesca) de uma motobomba submersa que se encontra em um poço artesiano no município de Mariluz-PR. Esta motobomba faz parte do sistema de abastecimento de água da cidade e, devido a um incidente ocorrido durante a execução de trabalhos de recuperação nos poços artesianos, a motobomba foi deslocada para uma posição de difícil acesso, submersa no interior do poço, impossibilitando sua remoção com os recursos e equipamentos disponíveis pela autarquia SAMAE.

A motobomba em questão é fundamental para o abastecimento de água do município, especialmente durante períodos de estiagem, quando o fornecimento de água se torna ainda mais crítico e o sistema de abastecimento fica comprometido. A sua retirada é imprescindível para garantir a recuperação plena do poço artesiano e restabelecer a capacidade de fornecimento de água à população, garantindo a continuidade do abastecimento em condições adequadas.

A SAMAE, entretanto, não dispõe de mão de obra especializada nem dos equipamentos necessários para realizar a pescaria da motobomba submersa de forma segura e eficiente, razão pela qual se faz necessária a contratação de uma empresa especializada para



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

realizar esse serviço. A contratação desses serviços irá possibilitar a remoção da motobomba, a conclusão da recuperação do poço artesiano e o retorno da operação do sistema, minimizando o risco de desabastecimento e contribuindo para a segurança hídrica da cidade de Mariluz, especialmente nos períodos de seca.

3. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Habilitação jurídica.
- 32. Qualificação econômico-financeira: Certidão negativa de falência.
- 33. Regularidade fiscal e trabalhista.

4. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

4.1. R\$ 14.466,00 (Quatorze Mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA

5.1. O prazo de execução será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do empenho, no local indicado no ato do pedido, sem custos adicionais, sob pena de rescisão contratual.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para cobertura do presente correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SERVIÇOS DE PESCARIA E RETIRADA DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO.							
CLASSIFICAÇÃO FUNCIO	NAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA					
11.001.17.512.0044.2113 Manutenção e Operação do Sistema de Esgoto		3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.				

7. VIGÊNCIA:

7.1. O início do Contrato fica fixado a partir da sua assinatura, sendo sua vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

8. OBRIGAÇÕES

- 8.1. DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ-PR, CONTRATANTE
- 8.1.1. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 8.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;

Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da entrega dos produtos.

82. DA CONTRATADA

- 8.2.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- 8.2.2. Designar, formalmente, um representante com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- 8.2.3. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- 8.2.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.2.5. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado, na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante emissão da nota fiscal.
- 92. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SAMAE de Mariluz-PR.
- 93. O pagamento efetuado pelo Município de Mariluz não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.
- 94. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação do objeto.

Aprovo na íntegra o termo de referência.

CARLOS CEZAR DOS SANTOS

Diretor



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO. À CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ-PR

PROPONENTE: N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS: TELEFONES: E-MAIL:

				LOTE I		
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA
1		UNID.				
2		UNID.				
3		UNID.				
VALOR TOTAL (R\$)						

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto; Prazo de validade de: xx (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

> , XX de XXXXX de 2024. Representante legal



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

ANEXO III- TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRA	TO A	DMINIST	RATIVO	Nº
/,	QUE	FAZEM	ENTRE	O
SERVIÇO) AUTÔ	NOMO M	UNICIPAL	DE
ÁGUA E	ESGO	TO DE M	ARILUZ,	E A
EMPRES	A			

•••••

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado após a entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente, mediante apresentação da nota fiscal.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

- 5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _____
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 *(dez) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

- 8.1.1. Entregar o objeto conforme o termo de referência, montado e pronto para uso;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

- 8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NOVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

iv) Multa:

- (1) Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

- 11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Convênio com a Fundação Nacional de Saúde — FNS Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654

Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.626/0001-40 - Fone: (44)3534-2654 E-mail: samaemariluz@hotmail.com Mariluz -Paraná

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1°)

16.1. É eleito o Foro	da Comarca de (Cruzeiro do	Oeste-PR	para diri	mir os lit	igios que
decorrerem da execução	io deste Termo	de Contrato	que não	possam s	ser compo	stos pela
conciliação, conforme a	rt. 92, §1º da Lei	nº 14.133/21	l .			
	, de			de 20		
	•					
	Representante 1	egal do CON	ITRATA	NTE		
	Representante	legal do CO	NTRATA	DO		